

MP 936 - SUSPENSÃO DO CONTRATO OU DA REDUÇÃO DA JORNADA EFEITO EM FÉRIAS, 13º SALÁRIO E FGTS

A edição da MP 936 pelo Governo Federal e suas prorrogações, como forma de enfrentamento à COVID-19 e de minimizar os impactos nas relações de trabalho permitem que as empresas reduzam a jornada de trabalho de seus empregados com a correspondente redução do salário, e ainda suspendam o contrato de trabalho, conforme for acordado pelas partes.

Entretanto, o Governo não regulamentou como deveria o assunto, não havendo normas ou regras sobre o impacto dessas medidas nos direitos trabalhistas, havendo alguma controvérsia principalmente nos casos de suspensão do contrato.

Prefacialmente note-se que a legislação trabalhista diferencia a interrupção da suspensão do contrato de trabalho. Na interrupção, o empregado continua recebendo salários e prevalece a contagem do tempo de serviço para fins previdenciários. São exemplos comuns o afastamento do empregado em virtude de casamento, nascimento de filho, afastamento por doença, dentre outros.

Já na suspensão do contrato não existe qualquer obrigação da empresa ao pagamento de salários e, por conseguinte o período de afastamento não será considerado para contagem de tempo de serviço.

Outra dúvida é quando ocorre a suspensão no meio do mês. A nossa orientação é para considerar a regra vigente, ou seja, se o empregado trabalhou 15 dias ou mais, considera-se o mês integral para aferição de férias e 13º salário. Se trabalhou menos, despreza-se o período, ficando o empregador dispensa do recolhimento do FGTS.

Na suspensão não ocorre a contagem da fração relativa ao 13º salário ao final do exercício ou, das férias por ocasião do período aquisitivo, tampouco, haverá recolhimento relativo ao FGTS ou ao INSS, pelo respectivo período da suspensão.

Por outro lado, no caso da redução da jornada, não há alteração em Férias, 13º e nem no FGTS, que continuarão a ser recolhidas na proporcionalidade do período trabalhado e como reflexo dos pagamentos realizados.

Todavia, se a redução ocorrer no mês de pagamento do 13º. Salário, haverá um impacto, uma vez que o valor do 13º. Salário é aferido com base na remuneração, ou seja, reduzida a jornada, reduz-se o salário e conseqüentemente a base de cálculo do 13º. Salário.

SEEAATESP - Sindicato dos Estabelecimentos de Esportes Aquáticos, Aéreos e Terrestres do Estado de SP

Rua Cel. Bento Bicudo, 1.368 – 2º andar – Piqueri – CEP: 02912-000 – São Paulo – SP

Telefones: (11)3879-9893 / 3879-9894

e-mail: sindicato@sindicatodasacademias.org.br